

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 58/89

INTERESSADA : LUCÍLIA BECHARA SANCHEZ

ASSUNTO : Autorização para exercer as funções de Diretor na Escola Experimental "Vera Cruz" - Capital.

RELATORA : CONSª STELLA MARQUES NUNES

PARECER CEE Nº 587/89 APROVADO EM 14/06/89

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Em requerimento datado de 29/09/88, o Diretor da Associação Universitária Interamericana, Sr. José Ribeiro Bernardes, solicitou à Srª Delegada de Ensino da 13ª Delegacia de Ensino da Capital, a autorização precária de Lucília Bechara Sanchez para exercer a função de Diretora na Escola Experimental "Vera Cruz". Requereu, igualmente, o encaminhamento da petição para o Conselho Estadual de Educação, tendo em vista tratar-se de estabelecimento que possui autorização para realizar experiência pedagógica, conforme o Parecer CEE 861/87.

A Srª Delegada de Ensino decidiu "por outorgar, em caráter excepcional, a autorização requerida até que o Egrégio Conselho Estadual de Educação se manifeste", tendo em vista a experiência pedagógica desenvolvida pela escola.

A interessada é licenciada em Matemática, e em seu currículo também inclui estudos na área de Educação em nível de Pós-graduação. Porém, a mesma não é portadora da habilitação específica exigida por lei para exercer a função de Diretor que pleiteia.

Foram anexados, para instruir o processo, os seguintes documentos:

- requerimento inicial;
- Parecer CEE 861/87;
- D.O da publicação do Parecer citado;
- diploma de licenciatura e Bacharelado em Matemática;
- diploma de Habilitação para o Magistério Público primário do Estado do São Paulo;
- Histórico escolar no Curso de Pós-Graduação em Educação (Nível Mestrado);
- "Curriculum Vitae";
- autorização da 13ª DE para a interessada exerça a

função de Diretor na Escola Experimental "Vera Cruz", em caráter provisório até a manifestação do Conselho Estadual de Educação. O expediente foi protocolado diretamente no Colegiado.

2. APRECIÇÃO

Após estudar o caso, embora a fundamentação da Assistência Técnica da CEPG apresente argumentos baseados em Pareceres anteriores de nobres Conselheiros desta Casa, diante:

- dos estudos da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- do exercício da professora na função de Diretor de Escola, autorizado, em caráter provisório, pela 13ª DE;
- da Escola desenvolver experiência pedagógica, autorizada por este Colegiado;
- do prejuízo que possa acarretar à Escola, a mudança de direção nesta época do ano.

Opino pela concessão de autorização, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1989.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, a Profª LUCÍLIA BECHARA SANCHEZ, a exercer as funções de Diretora, na Escola Experimental "Vera Cruz" - Capital, até o final do ano letivo de 1989, devendo a Escola providenciar, para o ano de 1990, profissional legalmente habilitado para a função.

São Paulo, 10 de maio de 1989.

a) Consª STELLA MARQUES NUNES

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por maioria a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli foram votos vencidos.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente